

Informação

[Projeto de Resolução n.º 530/XII \(2ª\) – \(GP/BE\)](#) –

Discussão ocorrida nos termos do art.º 128.º n.º1 do RAR, em reunião da Comissão de 19/12/2012.

Recomenda ao Governo a impenhorabilidade de bens dos estudantes do ensino superior por dívida decorrente do não pagamento de propinas.

1. Os deputados do Grupo Parlamentar do BE tomaram a iniciativa de apresentar o Projeto de Resolução (PJR) n.º 530/XII (2.ª), ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 156º (Poderes dos Deputados) da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do nº 1 do artigo 4º (Poderes dos Deputados) do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. A iniciativa deu entrada na Assembleia da República em 07 de dezembro de 2012, tendo sido admitida e baixado à Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 11 do mesmo mês.
3. O Projeto de Resolução foi objeto de discussão na Comissão, na reunião de 19 de dezembro de 2012.
4. O Sr. Deputado Luis Fazenda (BE) apresentou o Projeto de Resolução, referindo, em suma, que os mecanismos que estão a ser utilizados, de execução fiscal das dívidas dos estudantes, são inaceitáveis e conduzem à exclusão dos alunos do ensino superior. Assim, recomenda que se incentivem as instituições de ensino superior a criar mecanismos de mediação, de modo a que as questões relativas a dívidas de propinas de estudantes sejam resolvidas exclusivamente no âmbito das instituições e que se impeça a divulgação dos nomes dos estudantes que estão em dívida por não pagamento de propinas.
5. O Sr. Deputado Duarte Marques (PSD) manifestou a sua preocupação em relação a esta matéria e lembrou a sua intervenção, na audição do dia anterior, com o Sr. Ministro da Educação e Ciência, tendo o Sr. Secretário de Estado do Ensino Superior referido que daria indicação às instituições de ensino superior para que não avançassem, em primeira linha, com a cobrança coerciva. Fez ainda referência à exposição de motivos do PJR, discordando de alguns dos argumentos aí apontados.
6. O Sr. Deputado Miguel Tiago (PCP) saudou o PJR do BE, afirmando que foi o PSD que criou as condições para que a cobrança se tornasse coerciva. Alertou ainda para a questão da autonomia das instituições, que não pode ser posta em causa, pelo que urge criar mecanismos que permitam resolver este problema.
7. O Sr. Deputado Rui Jorge Santos (PS) disse concordar com os pressupostos do PJR, discordando da contabilização das dívidas para a atribuição das bolsas. Lembrou ainda que as instituições vivem uma situação de rutura e que compete ao Ministério da Educação e Ciência criar mecanismo que evitem as execuções coercivas.
8. O Sr. Deputado Michael Seufert (CDS-PP) lembrou que foi o Partido Socialista a introduzir na legislação a contabilização das dívidas para a atribuição de bolsas. Recordou ainda a revogação, pela Assembleia da República, da norma relativa às bolsas de estudo, prevista no Decreto-Lei n.º 70/2010, e considerou que o Governo não pode impedir a publicação dos nomes dos estudantes em dívida - porque isso já é competência da CNPD - nem impedir que seja denunciada a situação de incumprimento à Autoridade Tributária e Aduaneira - por isso ferir a autonomia universitária - podendo apenas recomendar ou sensibilizar as instituições.

9. No final, o Deputado Luis Fazenda (BE) considerou que a autonomia das instituições não está em causa e que esta questão ficaria acautelada com a aprovação da Resolução da Assembleia da República.
10. Na sequência do debate, o Sr. deputado Luiz Fazenda (BE) informou que iria proceder à substituição do texto do Projeto de Resolução.
11. Realizada a discussão, cuja gravação áudio ficará disponível no [Projeto de Resolução n.º 530/XII \(2ª\)](#), remete-se esta Informação a Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, para agendamento da votação do Projeto de Resolução na sessão plenária, nos termos do n.º1 do art.º 128.º do Regimento da Assembleia da República.

Assembleia da República, em 19 de dezembro de 2012

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(José Ribeiro e Castro)